



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 624 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre Convenio de Cooperação Técnica celebrado entre EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA".


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a firmar Convenio de Cooperação Técnica com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, na forma do incluso termo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de novembro de 1990 - 260.º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

ONEI DE FIGUEIREDO  
Diretor da Administração

PROCESSO No. 1504/90 - P.M.  
PJLEI N.º 034/90 - P.M.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 2 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA  
SERRA.

Pelo presente instrumento, tendo, de um lado, a EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA, inscrita no C.G.C.M.F. sob No. 47.093.703/0001-75, com sede à Rua Flórida No. 1.703 - Bairro do Brooklin, na Capital do Estado de São Paulo, aqui representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, THEODOMIRO DE TOLEDO PIZA NETO, e por seu Diretor de Desenvolvimento de Operações, RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, doravante denominada simplesmente EMLASA, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, aqui representada pelo Prefeito Municipal, APARECIDO BENEDITO FRANCO, inscrita regularmente no C.G.C.M.F. sob No. 46.522.975/0001-80, sita a Avenida D. Pedro I No. 10 - Centro de Rio Grande da Serra, S.P., celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre as partes convenientes, dentro de seus respectivos campos de atribuição e atividades, envolvendo:

- a.) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica;
- b.) a elaboração de estudos e projetos; e,
- c.) o fornecimento de informações técnicas provenientes do sistema Cartográfico Metropolitano, Sistema de informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano e dos Cadastros Técnicos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A cooperação técnica, objeto do presente Convênio, será desenvolvida segundo metas e programas estabelecidos em comum acordo, sendo sua execução condicionada à expedição de:

- a.) TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA, firmado pelas partes, quando houver interesses comuns ou a prestação recíproca de serviços;
- b.) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, quando os serviços forem solicitados somente por uma das partes, com a aposição do "DE ACORDO" da outra parte; e,
- c.) SOLICITAÇÃO DE PRODUTO, quando os produtos forem solicitados somente por uma das partes, mediante mera correspondência e nas condições estabelecidas por este Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer dos instrumentos previstos nas alíneas desta Cláusula, será elaborada proposta contendo: objeto, produto, metodologia (quando couber), prazos, custos e forma de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A cessão, nos termos deste Convênio, de cópias de relatórios técnicos, programas de computação, dados e informações, inclusive em meio magnético, cartas, monografias de pontos de apoio terrestre, originais de gravação e folhas de reambulação, de interesse de qualquer das partes convenientes, será efetuada sempre salvaguardando o valor de mercado e/ou produtos, a ser definido em função dos custos de produção e reprodução.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHAS 02 - CONVÊNIO 01/90.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os elementos cartográficos referidos nesta Cláusula serão intercambiados sempre em base não copiativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os programas de computação referidos nesta Cláusula consistirão de códigos de programação legível por computador - programas - objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os programas e os arquivos de dados, implantados pela EMLASA em Prefeituras Municipais, deverão residir em equipamentos de propriedade da Prefeitura ou que estejam sob responsabilidade da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os elementos cartográficos e programas de computação elaborados pela EMLASA, abrangidos por este Convênio, serão de uso exclusivo da entidade conveniada, sendo vedada sua doação, venda ou cessão, a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os trabalhos, documentos, relatórios, estudos, programas, desenhos, mapas, desenvolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, em função deste Convênio, serão de propriedade comum das signatárias.

**CLÁUSULA SEXTA:** O intercâmbio de informações e dados, a entrega de mapas e produtos, bem como qualquer comunicação entre as partes convenientes, deverão se efetuados por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O intercâmbio das informações disponíveis em meio magnético poderá ser feito, também, através de teleprocessamento, nos casos onde as municipalidades convenientes dispuserem de meios de transmissão e equipamentos compatíveis.

**CLÁUSULA OITAVA:** A parte que utilizar as informações, dados e demais elementos mencionados na Cláusula Primeira fica obrigada a citar sua fonte de origem.

**CLÁUSULA NONA:** A parte conveniente interessada em elementos do Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Cartografia que funcionará junto à EMLASA, composta por representantes de todos os órgãos e entidades subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

- 1.) Promover a integração das atividades de todos os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
- 2.) Propor a articulação entre os diversos órgãos e entidades para a realização de projetos de interesse comum na área de cartografia ou com ela relacionados;
- 3.) Sugerir princípios e diretrizes para a condução dos trabalhos de cartografia no âmbito do Sistema Cartográfico Metropolitano;
- 4.) Propor critérios técnicos de procedimento visando homogeneização das atividades de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo; e,
- 5.) Elaborar seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA 03 - CONVÊNIO 01/90.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão Metropolitana de Cartografia será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partes convenientes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMLASA e o da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A parte conveniente interessada em produtos do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano/SIPLAN integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Informação, que funcionará junto à EMLASA, composta por representantes de todas as partes subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

- 1.) Analisar e priorizar os programas para gestão municipal, no âmbito da informática, envolvendo o desenvolvimento e a implantação de sistemas, assistência técnica especializada, elaboração e acompanhamento da implantação de planos diretores de informática e realização de cursos;
- 2.) Discriminar e caracterizar as informações disponíveis para intercâmbio, bem como promover maior fluidez no fluxo dessas informações, incluindo sua permanente atualização;
- 3.) Discutir critérios de padronização e avaliação das informações com vistas a aumentar o grau de confiabilidade das mesmas;
- 4.) Discutir e propor critérios de modernização das formas de localização, acesso, registro, classificação, interpretação e discriminação das informações, inclusive com a utilização de processamento eletrônico de dados;
- 5.) Propor a implantação e a manutenção de um banco de dados, compreendendo os diversos arquivos setoriais e municipais; e,
- 6.) Elaborar seu Regimento Interno

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Comissão Metropolitano de Informação será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partes convenientes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMLASA e o da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** As Partes indicarão, mediante troca de correspondência, os funcionários encarregados da operacionalização do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante notificação prévia, de uma à outra, feita com antecedência mínima de trinta (30) dias e imediato reembolso das despesas não pagas ou compensadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA 04 - CONVÊNIO 01/90.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Rio Grande da Serra, <sup>21</sup> ~~14~~ de <sup>NOVEMBRO</sup> ~~setembro~~ de 1990.

EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A.  
EMPLASA

THEOSOMIRO DE TOLEDO PIZA NETO  
Diretor Presidente

RAIMUNDO DA CUNHA LEITE  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

-----

-----

PROCESSO No. 1504/90 - P.M.  
PJLEI N.º 034/90 - P.M.  
LEI N.º 624/90 - P.M.